

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Gilmar Fabris		

Fica aditado o parágrafo único ao artigo 78 do projeto de lei n.º 259/2015, com a seguinte redação:

**“Art.78 (...).**

Parágrafo único Os saldos financeiros dos Fundos permanecerão em suas respectivas contas ao final de cada exercício.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O desvio de recursos financeiros dos Fundos Estaduais, segundo denúncias do Ministério Público, para finalidades não previstas na legislação vem sendo uma prática permanente no Governo do Estado.

O desvio dos recursos dos Fundos provoca danos irreparáveis na aplicação das políticas públicas, para setores essenciais, como é o caso da criança e do adolescente, idoso, meio ambiente, etc..

Assim sendo visando assegurar que os recursos dos Fundos permaneçam na conta dos mesmos no final de cada exercício é que apresentamos a presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual